



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

*O vereador Rogério Morandi Cabral, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta aos nobres pares o projeto de lei que dispõe sobre: **O uso do Brasão e do Pavilhão do Município de Herculândia e dá outras providências.***

Art. 1º O Executivo Municipal, através dos órgãos oficiais da administração pública municipal, usará, unicamente, o brasão e o pavilhão do Município de Herculândia:

- em todas as correspondências, mensagens e publicidades;
- nos bens próprios ou de terceiros, materiais ou imateriais, móveis ou imóveis;
- na internet, redes sociais e/ou outros meios eletrônicos;
- em todas as veiculações escritas e televisionadas; e
- nas demais e quaisquer formas de exteriorização, difusão ou divulgação do Município de Herculândia.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a usar, unicamente, as cores do brasão e do pavilhão do Município (azul, vermelho e amarelo), combinadas ou não, nas ocasiões em que fará uso de visual colorido.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei fica proibido o uso de toda e qualquer logomarca distinta do brasão e pavilhão do Município.

Parágrafo único. O papel timbrado, envelopes, pastas, canetas e demais materiais de escritório, existente quando da promulgação desta Lei, poderão ser usados até o seu consumo final.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Plenário Jovino Antônio Neves, em 31 de janeiro de 2020.

Rogério Morandi Cabral
Vereador/DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Encaminho nesta Casa Legislativa, na presente data, o Projeto de Lei nº 01/2020 que dispõe sobre o uso do brasão e do pavilhão do Município de Herculândia. O princípio constitucional da impessoalidade deve ser respeitado e aplicado, indistintamente, em qualquer esfera de administração pública, seja ela federal, estadual ou municipal. No caso específico, por meio deste Projeto de Lei, estamos criando mecanismo de zelar por este tão importante princípio, pois não é justo que seja feita difusão de coisas ou realidades particularizadas em algo que pertença a todos os cidadãos do município.

Sabe-se que o município é propriedade de todos os cidadãos que nele habitam e qualquer administração pública municipal não pode usar este município como sendo propriedade sua, mas, pelo contrário, quem assume o compromisso de administrá-lo deve fazê-lo em nome de todos. Assim, deve ficar excluída qualquer forma de ação que invista contra a impessoalidade na administração pública municipal. Assim sendo, o uso em grande escala do brasão e do pavilhão é uma forma positiva e interessante de se difundir, além das cores oficiais, o próprio Município de Herculândia, o que, desta forma, se torna um ato correto de cidadania e respeito por nossa gente. Há de se considerar também que o uso do brasão e do pavilhão evitará despesas ao Município, uma vez que poderá ser usado de forma continuado, ou seja, quando nova administração assume o município, ela não necessitará fazer mudanças ou adaptações em formulários, bens, veículos, etc. pertencentes à municipalidade, evitando um constante gasto desnecessário apenas para criar uma marca para a nova administração. Portanto, para o bem da comunidade herculandense, espero que os nobres colegas Vereadores aprovelem este Projeto de Lei, que visa exclusivamente dar notoriedade aos nossos símbolos municipais e proporcionar mais economia nos cofres públicos.

Plenário Jovino Antônio Neves, em 31 de janeiro de 2020.

Rogério Morandi Cabral
Vereador/DEM